Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Vistos do Prefeito 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO Nº 121/2022 – D.A. – D.C.L

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos na elaboração de Projeto Básico e Executivo completo para futura reforma de um módulo integrante de imóvel próprio do município, para implantação de um centro de fisioterapia com área aproximada de 1.400m², compreendendo o fornecimento de todo material empregado, mão-de-obra, serviços complementares e outros para o Departamento de Obras do Município de Mirassol/SP.

Empresas participantes: **COSTA & MAREGA ENGENHARIA E ARQUITETURA – LTDA, DIAS & CARDOZO ARQUITETURA LTDA, ACX ENGENHARIA LTDA** e **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

(...) Posto isso, diante de tudo mais que dos autos constam, em prestígio as normas e princípios norteadores da administração pública, **CONHECEMOS** dos recursos apresentados pelas empresas **DIAS & CARDOZO ARQUITETURA LTDA, ACX ENGENHARIA LTDA** e **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** e assim decidimos e opinamos: **DECIDIMOS,** em sede de reconsideração, na forma do disposto no §4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, em **acolher** o recurso administrativo apresentado pela empresa **DIAS & CARDOZO ARQUITETURA LTDA** conforme fundamentação, declarando-a **habilitada** para o certame.**OPINAMOS,** pelo **não provimento** dos recursos apresentados pelas empresas **ACX ENGENHARIA LTDA** e **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** conforme fundamentação. Em razão do não acolhimento dos recursos apresentados pelas empresas **ACX ENGENHARIA LTDA** e **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,** na forma do disposto no §4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 remeta-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deliberação final. (...)

Cópia do Julgamento à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 04 de outubro de 2022.

André Pinto Camargo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

.....

Vistos do Prefeito

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022
PROCESSO Nº 121/2022 – D.A. – D.C.L

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos na elaboração de Projeto Básico e Executivo completo para futura reforma de um módulo integrante de imóvel próprio do município, para implantação de um centro de fisioterapia com área aproximada de 1.400m², compreendendo o fornecimento de todo material empregado, mão-de-obra, serviços complementares e outros para o Departamento de Obras do Município de Mirassol/SP.

Empresas participantes: **COSTA & MAREGA ENGENHARIA E ARQUITETURA – LTDA, DIAS & CARDOZO ARQUITETURA LTDA, ACX ENGENHARIA LTDA** e **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

Vistos, etc.

Acolho o relatório e decisão proferido pela Comissão Permanente de Licitação, e, por seus próprios fundamentos, **decido** por **negar provimento** aos recursos apresentados pelas empresas **ACX ENGENHARIA LTDA** e **RECONCAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**

A presente decisão não alcança matéria nos casos de reconsideração da decisão na forma do disposto no §4º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Mirassol/SP, 04 de outubro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

.....